



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Of. nº 429/21

Em 13 de maio de 2021.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 019/2021, que versa sobre:

P. L. nº 019/2021: *“Dispõe sobre correção de erro material na Lei Municipal nº 1.921 de 09 de março de 2021, que trata da Concessão de Direito Real de Uso de imóvel público à Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos do Norte Pioneiro, e dá outras providências.”*

Atenciosamente,

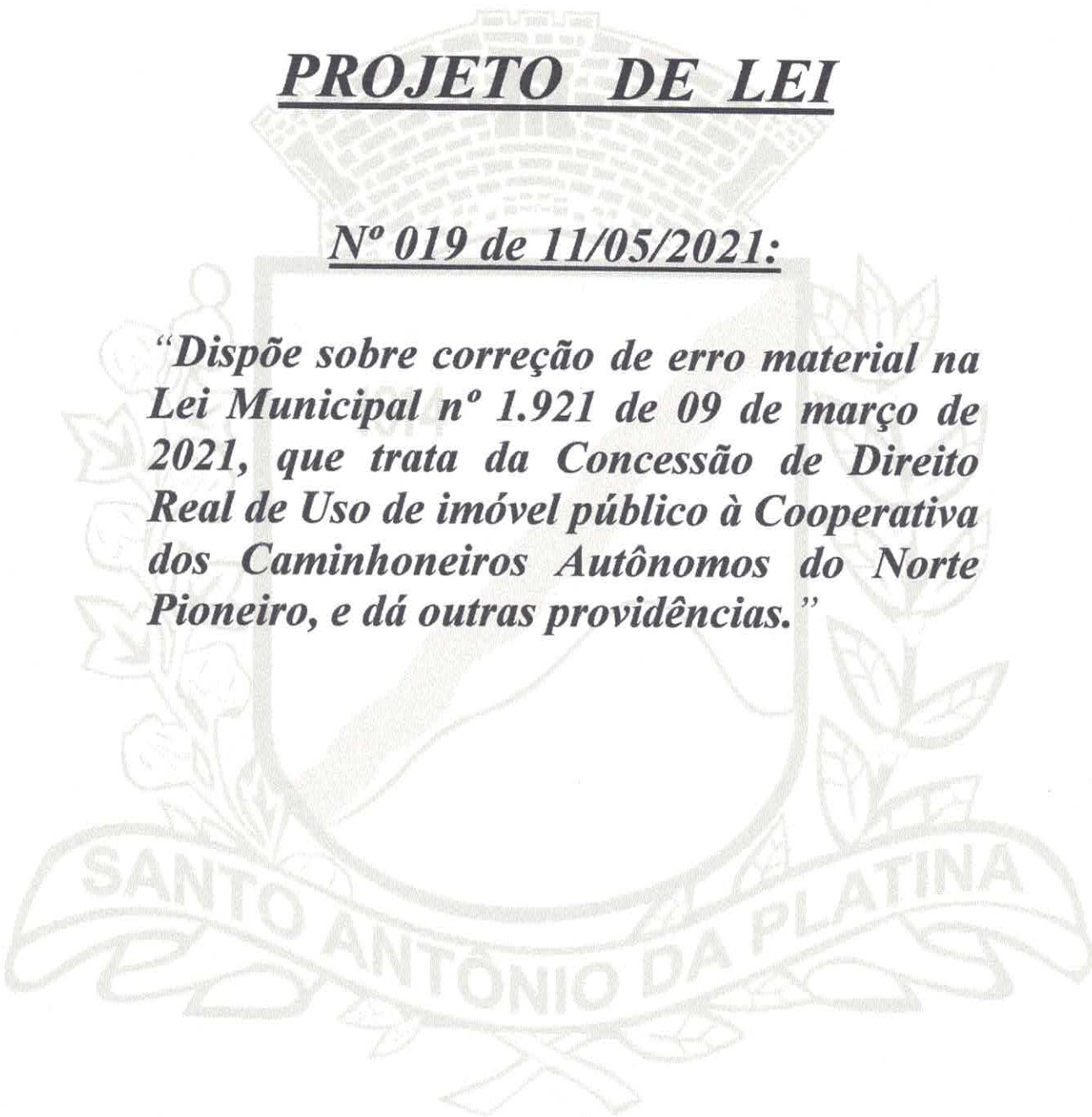

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

Nº 019 de 11/05/2021:

“Dispõe sobre correção de erro material na Lei Municipal nº 1.921 de 09 de março de 2021, que trata da Concessão de Direito Real de Uso de imóvel público à Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos do Norte Pioneiro, e dá outras providências.”



SUMÁRIO

• MINUTA	01
• JUSTIFICATIVA	02
• PARECER JURÍDICO	03 e 04
• DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	05 a 15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Projeto de Lei nº 19, de 11 de maio de 2021.

Dispõe sobre correção de erro material na Lei Municipal n.º 1.921 de 09 de março de 2021, que trata da Concessão de Direito Real de Uso de imóvel público à Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos do Norte Pioneiro, e dá outras providências. ”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 1.921 de 09 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso das áreas objeto das matrículas nºs 21.838, 21.839, 21.840, 21.841, 21.842, 21.859 e 21.860 de propriedade do Município e dá outras providências.”

Art. 2º O artigo 1º da Lei n.º 1.921 de 09 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, a proceder Concessão Onerosa de Direito Real de Uso fundamentada na Lei de Incentivos à Indústria (Lei Municipal nº 321/2004), à Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos do Norte Pioneiro, inscrita no CNPJ sob nº 34.314.216/0001-43, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Sandro da Silva Delfine, inscrito no CPF/MF sob nº 686-624.409-91, residente na Rua Paulino da Cunha França, 160, Centro, Santo Antônio da Platina-PR, os terrenos objetos das matrículas nºs 21.838, 21.839, 21.840, 21.841, 21.842, 21.859 e 21.860 do Cartório de Registro de Imóveis Local, de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina, localizados no Parque Industrial.”(NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO
DIAS DOS REIS, aos 11 de maio de 2021.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 19 DE 11 DE MAIO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Este Projeto de Lei visa regularizar erro material observado na ementa e no artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.921, de 09 de março de 2021.

Na Lei sancionada, bem como no respectivo projeto de lei – Projeto de Lei nº 26/2020 - o número de matrícula atribuído ao Lote 17 foi nº 21.835.

Entretanto, após análise da Lei Municipal 1.921, de 09 de março de 2021 e dos documentos que instruíram o respectivo projeto de lei, bem como documentos e informações apresentados pelo Diretor do Departamento Municipal de Indústria e Comércio, Sr. Antônio Marcos de Souza, por meio do protocolo nº 2021/5/7396, foi constatado erro material de digitação relativo à numeração da matrícula do Lote 17 objeto da concessão.

Na verdade, a numeração correta da matrícula é 21.838 e não 21.835, conforme restou consignado na Lei Municipal 1.921, de 09 de março de 2021 e no respectivo Projeto de Lei.

Ante o exposto, a correção do número a matrícula referente ao Lote 17 é medida necessária a fim de possibilitar a correta individualização do lote objeto da concessão, bem como viabilizar a adequada lavratura dos documentos pertinentes à efetivação da Concessão de Direito Real de Uso, o que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal, eis que são essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0459/2021

Projeto de Lei nº 019, de 11 de maio de 2021

Súmula: Corrige erro material na Lei nº. 1.921, de 09 de março de 2021

Interessado: Prefeito Municipal

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 019/2021 tem por objetivo corrigir erro material na Lei Municipal nº 1.921, de 09 de março de 2021, que trata da Concessão de Direito Real de Uso de imóvel público à Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos do Norte Pioneiro, tendo em vista que foi constatado erro de digitação relativo à numeração da matrícula do Lote 17 objeto da concessão.

O presente Projeto de Lei está acompanhado de Justificativa.

É o relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre informar que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de proposta legislativa com vistas a corrigir erro material na Lei Municipal nº 1.921, de 09 de março de 2021, que trata da Concessão de Direito Real de Uso de imóvel público à Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos do Norte Pioneiro.

Faz-se importante consignar que a matéria objeto do presente projeto de lei está afeta à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

*Art. 30 da Constituição Federal de 1988 - Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Art. 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Ademais, dispõe a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, em seu artigo 53:

Art. 53, Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei.

No caso em tela, tem-se que o projeto de lei em apreço, não guarda qualquer impedimento legal ou constitucional.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 19/2021, possui embasamento legal.

Contudo, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antônio da Platina, 12 de maio de 2021.


Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR nº 41.023
Decreto nº 203/2012



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Nº do Protocolo..: 2021/5 /7396

Data do Processo: 10/05/21

Hora.....: 15:31

Assunto.....: ENCAMINHAMENTO

Sub-Assunto.....: SOLICITAÇÃO

Requerente.....: DEPTº MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Of. n.º33 – DMICT

Santo Antônio da Platina, 10 de maio de 2021.

Para: Exmo. Sr. Prefeito Municipal
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO

Exmo Sr. Prefeito,

Pelo presente, venho solicitar, para que seja mandado para Câmara Municipal, a Lei nº 1.921 de 09 de março de 2021, para uma correção, pois houve um equívoco, talvez de digitação em uma das matrículas, que trata da cessão de direito real de uso de alguns terrenos para a COOCANORPI, pois foi feita toda a tramitação na Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, em cima dos terrenos 17,18,19,20,21,38 e 38, cuja as matrículas são: 21.838, 21.839, 21.840, 21.841, 21.842, 21.859 e 21.860, ocorre que ao invés de sair a matrícula **21.838 que é referente ao lote 17**, saiu a de nº **21.835 que é referente ao lote 14** na Lei, que é do outro lado do loteamento Industrial, por isso pede-se que seja feita a correção do número da matrícula na Lei, lembrando mais uma vez que já foi aprovada pela Comissão, segue em anexo a cópia da ata e também do mapa do loteamento.

Na oportunidade renovamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antônio Marcos de Souza
Diretor Municipal do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo
Decreto nº 011/2017 de 06/01/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Lei nº 1.921, de 09 de março de 2021

"Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso das áreas objeto das matrículas nºs 21.835, 21.839, 21.840, 21.841, 21.842, 21.859 e 21.860 de propriedade do Município e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, a proceder Concessão Onerosa de Direito Real de Uso fundamentada na Lei de Incentivos à Indústria (Lei Municipal nº 321/2004), à Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos do Norte Pioneiro, inscrita no CNPJ sob nº 34.314.216/0001-43, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Sandro da Silva Delfine, inscrito no CPF/MF sob nº 686-624.409-91, residente na Rua Paulino da Cunha França, 160, Centro, Santo Antônio da Platina-PR, os terrenos objetos das matrículas nºs 21.835, 21.839, 21.840, 21.841, 21.842, 21.859 e 21.860 do Cartório de Registro de Imóveis Local, de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina, localizados no Parque Industrial.

§ 1º - A Concessão de que trata o *caput* deste artigo é inalienável.

§ 2º - A presente concessão destina-se à instalação do pátio operacional e da sede da Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos do Norte Pioneiro – COOCANORPI, e à construção, manutenção e funcionamento de do Centro de Logística e Armazenamento e implantação do Projeto Roda Bem Caminhoneiro do Governo Federal.

Art. 2º - Em contrapartida à concessão de direito real de uso dos imóveis discriminados no artigo 1º desta Lei, a Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos do Norte Pioneiro – COOCANORPI se compromete a:

I – Instalar a base da Cooperativa, com o escritório, iniciando suas atividades no local, dentro de um prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data da efetivação da concessão de direito real de uso fundamentada nesta lei.

II – Concluir as demais obras e instalações no prazo máximo de 3 (três) anos a contar da data da efetivação da concessão de direito real de uso fundamentada nesta lei.

III – Providenciar o cercamento da área.

IV – Providenciar o licenciamento ambiental e demais licenças e anuências que a lei exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

V. Ter acompanhamento constante, através da Sala do Empreendedor, por meio de consultorias e da análise do desempenho empresarial nas diversas fases da empresa, enquanto vigorar a cessão;

VI. Ter intermediação da Agência do Trabalhador do Município na contratação de funcionários;

VII. Manter um quadro de no mínimo 18 (dezoito) funcionários diretos, bem como ir aumentando gradualmente o número de vagas de acordo com a implantação das demais fases, nos termos da proposta apresentada pela empresa;

VIII. Realizar a instalação dos tanques em área que não seja prejudicial a instalação de novas empresas no Parque Industrial.

IX. Apresentar ao Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, semestralmente, relatórios para acompanhamento de desempenho, demonstrando os investimentos sociais, ambientais e empresariais realizados, bem como os benefícios promovidos à municipalidade.

Art. 3º - A presente concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada "*ad-referendum*" da Câmara Municipal.

Art. 4º - Em caso de extinção, dissolução ou perda das características e finalidades da Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos do Norte Pioneiro – COOCANORPI, bem como de desvio de finalidade da presente concessão, esta será revogada e o patrimônio edificado nos imóveis cedidos será incorporado ao Patrimônio do Município de Santo Antônio da Platina, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação, face a existência de relevante interesse público, conforme artigos 12 e 21 da Lei Orgânica do Município, bem como a comprovação do preenchimento dos requisitos constantes na Lei de Incentivo à Indústria – Lei Municipal nº 321/04.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 09 de
março de 2021. –


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

REGISTRO GERAL
LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 21.838 01

FLS. 09

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Oficial

*Fabricio Faustino de Proença*Bel. Fabricio Faustino de Proença
Escrevente Substituto

Distrito Santo Antônio da Platina

Urbano (☒) C.P.M.

Município Santo Antônio da Platina

Rural () INCRA

LOTE Nº 17, Jardim Industrial

Localização

Protocolo nº 71.875. **IMÓVEL**:- Um imóvel urbano composto pelo LOTE nº 17, sem benfeitorias, Jardim Industrial, desta cidade, com a área de 1.713,10m² (um mil, setecentos e treze metros quadrados e dez décimos quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Um terreno de forma irregular confrontando pela frente com a Rua B em 20,20 + 16,10 metros em curva. Pelo lado direito confronta com o Lote 18 em 50,00 metros. Pelo lado esquerdo confronta com a área verde em 44,40 metros. Pelos fundos confronta com Herdeiros de Santo Torres Grosse em 35,00 metros, tudo conforme memorial descritivo elaborado pelo técnico em agrimensura João Rodolfo Brock, inscrito no CREA 2329/TD/PR.

PROPRIETÁRIA:- MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.968.627/0001-00, pessoa jurídica de direito público, estabelecida nesta cidade.

TÍTULO ANTERIOR:- Matrícula nº 13.445 do Livro 2 - Registro Geral de Imóveis desta Comarca. "O referido é verdade e dou fé." Santo Antônio da Platina, 19 de março de 2015. O ESCRIVENTE SUBSTITUTO *Fabricio Faustino de Proença* (Bel. Fabricio Faustino de Proença).-

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº X8LD4 . ZrD8d . 9eFp9 - OzmLy . ANJcQ
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

(continua no verso)

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Homero dos Santos Giovannetti

Oficial

Bel. Fabricio Faustino de Proença
EscreventeBel. Francielle Oliveira de Souza
Escrevente

(43) 3534 - 1558

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua: Rio Branco, 475 - (43) 3534-1558

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento original arquivado. Dou fé.
Santo Antônio da Platina - Paraná
11 de dezembro de 2018.*Homero dos Santos Giovannetti*
() Homero dos Santos Giovannetti - Oficial
() Bel. Fabricio Faustino de Proença - Escrevente
() Bel. Francielle Oliveira de Souza - Escrevente

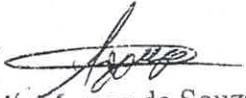


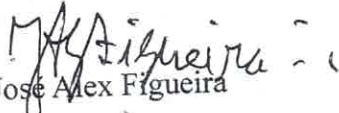
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA- PARANÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO IMPLANTAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

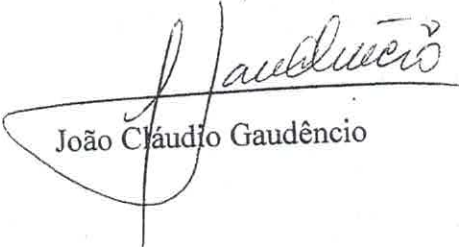
Aos dezesseis dias de março de dois mil e vinte (16/03/2020), às nove horas, na sala de reuniões da ACESAP, localizada na Rua Rio Branco nº510, centro. A Comissão Especial de Planejamento Implantação e Acompanhamento Industrial, reuniu-se para análise, discussão e parecer do ofício nº 01/2020, protocolo nº 3083, protocolado pela COOCANORPI (Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos do Norte Pioneiro), e também do ofício protocolado pelo Frigorífico Platina Ltda, pedindo a renovação da concessão de uso de terreno e concessão de direito real de uso de imóvel. O Diretor de Indústria e Comércio iniciou a reunião falando sobre as pautas passando a palavra para o senhor Ademir Pelissari, que fez a justificativa da necessidade do pedido de renovação da concessão de uso do Frigorífico Platina para vinte anos e expôs os investimentos que o Frigorífico irá fazer para o crescimento da atividade até dezembro de 2020. O membro da comissão José Alex, Representante do Sindicato do Comércio Varejista de Santo Antônio da Platina, sugeriu para colocar em contrato a geração de 100 empregos em garantia da concessão uso do imóvel e manter os funcionários que já atuam na empresa, após as perguntas dos membros ao representante do Frigorífico Platina senhor Egnaldo, e também o seu representante senhor Ademir Pelissari, O conselho deliberou que será marcada nova reunião para o dia 23/03/2020 as nove horas na sala de reuniões da ACESAP, para ser discutido as cláusulas do processo de concessão de uso do Frigorífico Platina Ltda, juntamente com a presença da Procuradoria Jurídica Municipal e Departamento de Merenda Escolar do Município. Encerrada a primeira pauta, o Diretor de Indústria e Comércio, senhor Antônio Marcos de Souza deu início a segunda pauta, concessão de Uso para a Cooperativa dos Caminhoneiros. O presidente da associação Sandro da Silva Delfine, apresentou a proposta a esta Comissão, com o intuito de geração de empregos e fomentar a área de transporte e logística do Município, reduzindo o preço do insumo, melhorando as condições de trabalho dos motoristas, e o acesso direto ao transporte sem intermediação. Tem a proposta de construir um Centro de Logística e Armazenamento para o Município. A Cooperativa está inscrita num projeto do Governo Federal denominado Roda Bem Caminhoneiro. Para isso faz se necessário uma base para a instalação do pátio operacional e sede da Associação, solicitando uma área de aproximadamente 15.000 metros quadrados, localizado no Parque Industrial, fundos da empresa particular já instalada "Mega Truck Diesel". O prazo inicial para a instalação da base da Cooperativa é de 1 ano, a contar da data da concessão, com instalação do escritório, o cercamento da devida área e base de

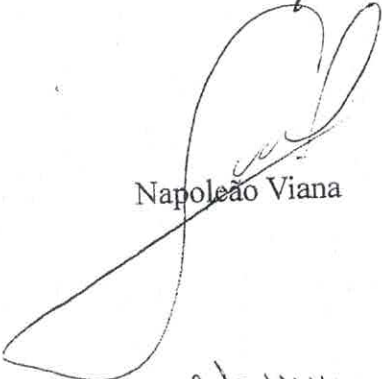
suspensos. E o restante do projeto cerca de tres anos para a sua conclusao. O Conselho a área de localização dos tanques seja analisada pra que futuramente não haja futuras complicações para instalações de futuras empresas no Parque Industrial. E como contrapartida a empresa se compromete a cercar a área e construir o escritório na área a ser cedida, a passar as vagas pela Agência do Trabalhador e a parte da regularização ambiental fica a cargo da própria Cooperativa. Foi sugerido que a Procuradoria Municipal integrasse o Conselho das partes jurídicas do processo de concessão. Também seja especificado em cláusula contrato que área não utilizada para o destino especificado volte para o Município novamente. E a cada 6 meses a comissão pede que seja apresentado um relatório da empresa ao Departamento da Indústria e Comércio, com os investimentos feitos pela mesma, e também com o número de funcionários empregados, uma vez que a mesma se compromete através de seu requerimento empregar inicialmente cerca de 18 funcionários, e ir aumentando esse número durante os anos concedidos. Feito isso fica deliberado por essa comissão a Sessão de uso da área dos terrenos cujo os lotes são 17, 18, 19, 20, 21, 38 e 39 situados no Parque Industrial, por um período de 20 anos, e eu Silvia Cardoso do Carmo Silvia C. de Carmo ad doc, lavrei a presente ata que será submetida a leitura na próxima reunião.

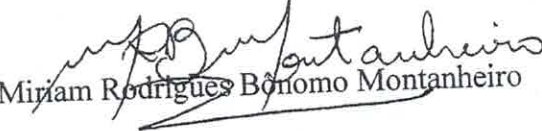

Antônio Marcos de Souza


José Alex Figueira


Alexandre Jesus Levatti


João Cláudio Gaudêncio


Napoleão Viana


Miriam Rodrigues Bonomo Montanheiro


Nelson de Camargo



1 / 2.161

50 m

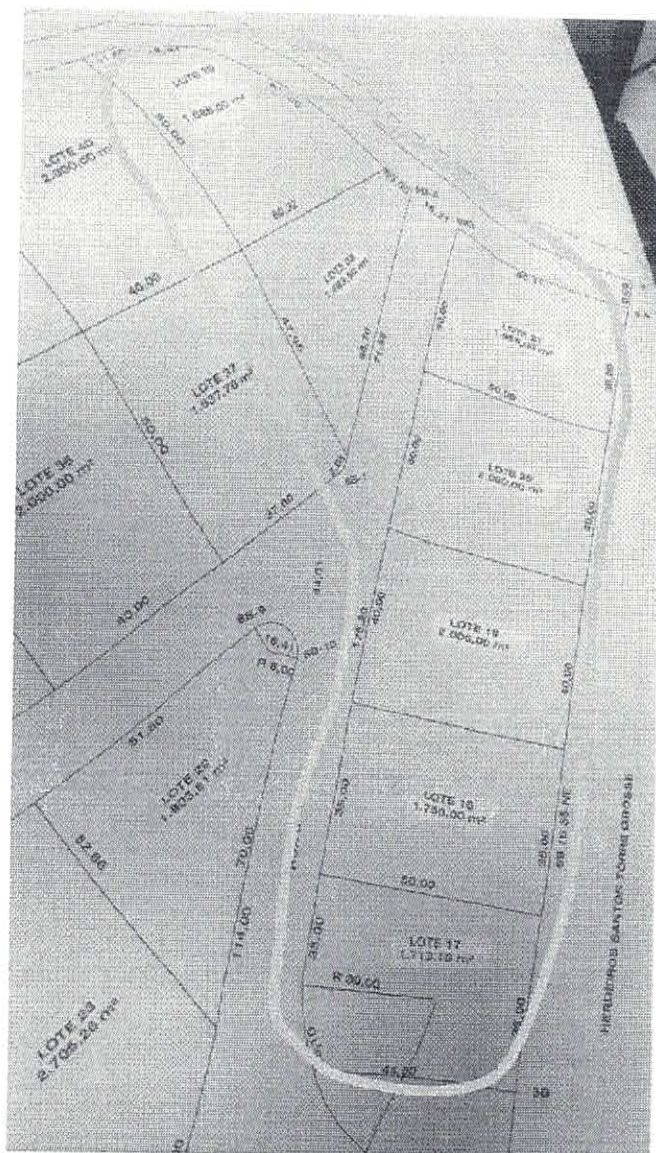


Você

29/04/2021 às 15:34

(1) WhatsApp

FLS. 13





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO

DESPACHO

1. CIENTE.
2. À Procuradoria Jurídica Municipal para análise e parecer.

DMG, em 11/maio/2021.


JOUBERT ALVES BRITO
Diretor do Departamento Municipal de Gestão
Decreto nº 119/2021

Ref.: Protocolo nº 7396/2021, de 10/05/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

DESPACHO

1. Ciente.
2. Segue Projeto de Lei nº 019/2021 e Parecer Jurídico nº 459/2021.
3. Ao Prefeito Municipal.

P.J.M., em 12 de maio de 2021.

Ana Carolina Botarelli de Abreu
OAB/PR 48.575 – Decreto nº 30/2015
Diretora da Procuradoria Jurídica Municipal

Ref. Protocolo nº 2021/5/7396, 10/05/2021.